



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Lei nº. 492, de 05 de Abril de 2010.

“ALTERA A ALÍNEA B, DO INCISO III, DO ARTIGO 144, E INTRODUZ AO MESMO O INCISO V, AMBOS DA LEI Nº. 230, DE 18 DE JUNHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO”.

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG** aprova e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, alínea B, do artigo 144, da Lei nº. 230/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 –

...

III – por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:

...

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, descendentes, irmãos, sogro(a), e pessoa que viva sob sua dependência econômica, guarda ou tutela.

Art. 2º - Ao artigo 144, da Lei nº. 230/2002, fica introduzido o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 144.

....

V – por 03 (três) dias consecutivos em razão de falecimento do avô (a) e tio (a).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 05 de abril de 2010.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal